

Ofício nº 004 /2020

Fortaleza, 22 de janeiro de 2020.

A Exma. Sra.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
Secretária da Fazenda do Estado do Ceará

Assunto: Proposta de Controle de Frequência

Exma. Sra. Secretária,

Ao saudá-la cordialmente, a Associação dos Auditores e Fiscais da Receita Estadual – Auditece – vem, por meio deste expediente, neste ato representada por seu diretor executivo, encaminhar sua sugestão de aperfeiçoamento ao novo modelo de controle de frequência que a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (Sefaz/CE) pretende implementar aos seus servidores.

A proposta ora encaminhada por esta entidade é resultado da deliberação da última assembleia geral da categoria – realizada no dia 16 de janeiro do ano corrente – e respeita o prazo estabelecido pela Administração Fazendária para envio de sugestões.

Sendo o que se apresenta, renova-se protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Juracy Braga Soares Júnior
Diretor Executivo

PROPOSTA PARA O REGISTRO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA
GRUPO DA AGE - AUDITECE

Art. A. Os servidores da Secretaria da Fazenda do Estado Ceará, que em suas atividades executem procedimentos administrativos relacionados ao poder de polícia fiscal da Administração Tributária, poderão executar suas atividades, para efeito de registro e controle de frequência, na modalidade semipresencial.

Parágrafo único: O Secretário da Fazenda, observadas as características de cada atividade, poderá estender o regime semipresencial previsto no caput.

Art. B. As atividades consideradas no artigo anterior, incluem:

- I) Monitoramento fiscal;
- II) Ação fiscal;
- III) Procedimentos de restituição, ressarcimento, transferência de créditos e processos administrativos fiscais;
- IV) Procedimentos de consulta, de concessão de regime especial e similares;
- V) Processo Administrativo Tributário;
- VI) Perícias;
- VII) Outras que regularmente possam ser assim consideradas.

Art. C. Na modalidade semipresencial, o servidor deverá, no mínimo, exercer 30% de sua carga-horária mensal internamente em sua unidade de lotação da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, conforme escala a ser definida pelo chefe imediato, de forma a contemplar o horário de funcionamento de sua unidade.

Art. D. Na modalidade semipresencial, o servidor deverá exercer a carga horária interna mínima, determinada no artigo anterior, conforme os seguintes critérios:

I - Os horários para diligências externas não serão considerados na carga-horária interna;

II - As atividades externas realizadas serão acompanhadas a partir dos registros do CAF-e, PAT-e e VIPROC.